



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 30 DE 26 DE AGOSTO DE 2022

“Proíbe construções em área que especifica, do Bairro Vila Ito, em Ribeira e dá outras providências.”

ARI DO CARMO SANTOS, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV da Lei Orgânica do Município de Ribeira, e

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento e Conduta firmado entre o Município de Ribeira e o Ministério Público do Meio Ambiente, no bojo dos autos do Inquérito Civil n.º 14.0704.00000101/2010-3;

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública em trâmite na Foro de Apiaí/SP sob o n.º 0002008-11.2010.8.26.0030;

CONSIDERANDO a necessidade do poder público em adotar medidas de congelamento de construções em áreas consideradas pela Defesa Civil como sendo de risco;

DECRETA:

Artigo 1.º Fica proibida a construção de novos imóveis, reformas, terraplanagens e quaisquer obras de construção civil ou movimentação de terras, no perímetro da área especificada no artigo 2.º do presente Decreto, localizada no Bairro Vila Ito, em Ribeira, como medida mitigatória de riscos e para congelamento da área construída já consolidada.

Artigo 2º A proibição recai sobre uma área total de 67.498,91m², perímetro: 1.248,46m área e segue adiante discriminada no memorial e no Anexo I e II deste Decreto:

***“MEMORIAL DESCRITIVO – poligonal A1(+) – Vila Ito, Ribeira (SP)
A1(+) equivale à união de dois polígonos adjacentes: A1 U A5
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, localizado na Rodovia SP-250, na área urbana denominada Vila Ito em Ribeira, município do estado de São Paulo, de coordenadas N7273516,00m e E702250,41m, datum SIRGAS 2000, com Meridiano Central -51; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 93º51'59,61" e 18,30m; até o vértice P1, de coordenadas N7273514,77 m e E702268,67 m; deste, com os seguintes azimute plano e***

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

distância: 97°50'4,74" e 44,05m; até o vértice P2, de coordenadas N7273508,76m e E702312,31m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 90°58'10,91" e 27,49m; até o vértice P3, de coordenadas N7273508,30m e E702339,79m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 82°36'20,29" e 24,10m; até o vértice P4, de coordenadas N7273511,40m e E702363,69m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 78°08'24,80" e 15,53m; até o vértice P5, de coordenadas N7273514,59m e E702378,89m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 162°55'26,16" e 122,15m; até o vértice P6, de coordenadas N7273397,83m e E702414,76m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 246°32'42,26" e 111,13m; até o vértice P7, de coordenadas N7273353,59m e E702312,80m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 225°37'47,58" e 93,60m; até o vértice P8, de coordenadas N7273288,14m e E702245,90m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 216°55'51,26" e 57,69m; até o vértice P9, de coordenadas N7273242,02m e E702211,23m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 240°26'48,74" e 40,66m; até o vértice P10, de coordenadas N7273221,97m e E702175,87m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 217°59'10,45" e 79,28m; até o vértice P11, de coordenadas N7273159,48m e E702127,07m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 273°44'22,77" e 105,62m; até o vértice P12, de coordenadas N7273166,37 m e E702021,67 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 20°13'34,29" e 71,29m; até o vértice P13, de coordenadas N7273233,27m e E702046,32m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 34°53'45,79" e 73,60m; até o vértice P14, de coordenadas N7273293,63m e E702088,42m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 20°40'33,41" e 45,97m; até o vértice P15, de coordenadas N7273336,64m e E702104,65m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 31°29'13,28" e 14,39m; até o vértice P16, de coordenadas N7273348,91m e E702112,17m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 332°03'34,06" e 42,54m; até o vértice P17, de coordenadas N7273386,49m e E702092,24m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 23°08'54,47" e 9,63m; até o vértice P18, de coordenadas N7273395,35 m e E702096,03 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 64°19'25,10" e 101,48m; até o vértice P19, de coordenadas N7273439,32 m e E702187,49 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 338°13'34,14" e 60,40m; até o vértice P20, de coordenadas N7273495,41m e E702165,08m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 69°12'41,69" e 57,38m; até o vértice P21, de coordenadas N7273515,77m e E702218,72m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 89°35'26,04" e 31,69m; até o vértice P0, de coordenadas N7273516,00m e E702250,41m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no sistema de projeção UTM, zona 22J no hemisfério sul, Meridiano Central -51 e estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, datum SIRGAS 2000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

Artigo 3º Fica proibido a construção de casas ou outras edificações correlatas, obras de terraplanagens e movimentações de terras em locais impróprios ou em locais que sejam identificados riscos de desabamentos que possam eventualmente causar acidentes no local.

Artigo 4º O Município exercerá seu poder de Polícia Administrativa para notificar, multar, interditar e demolir as construções e obras identificadas e descritas no artigo 1.º deste Decreto.

§1.º O Município notificará os proprietários, possuidores ou responsáveis por imóveis que se apresentarem nas condições a que se referem os artigos 1.º e 3.º deste Decreto a deixarem de se realizar as construções e/ou obras inadequadas.

§2.º A interdição deverá ser elaborada/identificada pela Defesa Civil do Município de Ribeira, endereçado à proprietários ou possuidores de imóveis que estiverem em risco, irregulares ou em desconformidade com a legislação, devendo os ocupantes obrigatoriamente deixar o imóvel e seguir as instruções constantes no Auto de Interdição.

§3.º O proprietário ou possuidor de imóvel interditado poderá ser notificado a prover a demolição do imóvel e/ou a reconstituição da área degradada e em caso de descumprimento no prazo estipulado, que poderá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, ficando o município autorizado a proceder, de ofício ações necessárias à demolição e/ou recuperação da área degradada, sendo que todos os custos inerentes aos procedimentos executados pelo município serão devidamente cobrados do proprietário ou possuidor do imóvel ou área objeto das ações.

§4.º O descumprimento das determinações e as infrações dispostas neste Decreto acarretará multa administrativa no valor que varia de 5 à 30 UFESP's, cujo valor considerará a gravidade da infração a ser considerada pela Defesa Civil do Município.

§5.º No caso de reincidência a multa será aplicada em dobro;

§6.º O pagamento da multa não desobriga o infrator a cumprir o disposto no Decreto.

§7.º Deverão ser observados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Artigo 5.º O Município colocará placas de identificação na área descrita no artigo 2.º deste Decreto, de forma a facilitar a identificação pelos municípes.

Artigo 6.º Ficam os órgãos competentes da administração Pública Municipal

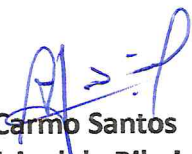


**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

autorizados a adotar as medidas administrativas necessárias para o fiel cumprimento do presente ato.

Artigo 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeira, 26 de agosto de 2022.


Ari do Carmo Santos
Prefeito Municipal de Ribeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I

MEMORIAL DESCRITIVO – poligonal A1(+) – Vila Ito, Ribeira (SP)

A1(+) equivale à união de dois polígonos adjacentes: A1 U A5

Área: 67498,91m²

Perímetro: 1248,46m

| MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO | | | | | | |
|-------------------------------|-------------|------------|---------|---------------|---------------|------------------|
| VÉRTICE | COORDENADAS | | LADO | AZIMUTES | | DISTÂNCIA (m) |
| | E | N | | PLANO | REAL | |
| P0 | 702250.41 | 7273516.00 | P0-P1 | 93°51'59.61" | 93°01'59.89" | 18.30 |
| P1 | 702268.67 | 7273514.77 | P1-P2 | 97°50'4.74" | 97°00'5.02" | 44.05 |
| P2 | 702312.31 | 7273508.76 | P2-P3 | 90°58'10.91" | 90°08'11.19" | 27.49 |
| P3 | 702339.79 | 7273508.30 | P3-P4 | 82°36'20.29" | 81°46'20.57" | 24.10 |
| P4 | 702363.69 | 7273511.40 | P4-P5 | 78°08'24.80" | 77°18'25.07" | 15.53 |
| P5 | 702378.89 | 7273514.59 | P5-P6 | 162°55'26.16" | 162°05'26.44" | 122.15 |
| P6 | 702414.76 | 7273397.83 | P6-P7 | 246°32'42.26" | 245°42'42.53" | 111.13 |
| P7 | 702312.80 | 7273353.59 | P7-P8 | 225°37'47.58" | 224°47'47.86" | 93.60 |
| P8 | 702245.90 | 7273288.14 | P8-P9 | 216°55'51.26" | 216°05'51.54" | 57.69 |
| P9 | 702211.23 | 7273242.02 | P9-P10 | 240°26'48.74" | 239°36'49.01" | 40.66 |
| P10 | 702175.87 | 7273221.97 | P10-P11 | 217°59'10.45" | 217°09'10.73" | 79.28 |
| P11 | 702127.07 | 7273159.48 | P11-P12 | 273°44'22.77" | 272°54'23.05" | 105.62 |
| P12 | 702021.67 | 7273166.37 | P12-P13 | 20°13'34.29" | 19°23'34.57" | 71.29 |
| P13 | 702046.32 | 7273233.27 | P13-P14 | 34°53'45.79" | 34°03'46.06" | 73.60 |
| P14 | 702088.42 | 7273293.63 | P14-P15 | 20°40'33.41" | 19°50'33.69" | 45.97 |
| P15 | 702104.65 | 7273336.64 | P15-P16 | 31°29'13.28" | 30°39'13.55" | 14.39 |
| P16 | 702112.17 | 7273348.91 | P16-P17 | 332°03'34.06" | 331°13'34.34" | 42.54 |
| P17 | 702092.24 | 7273386.49 | P17-P18 | 23°08'54.47" | 22°18'54.74" | 9.63 |
| P18 | 702096.03 | 7273395.35 | P18-P19 | 64°19'25.10" | 63°29'25.38" | 101.48 |
| P19 | 702187.49 | 7273439.32 | P19-P20 | 338°13'34.14" | 337°23'34.42" | 60.40 |
| P20 | 702165.08 | 7273495.41 | P20-P21 | 69°12'41.69" | 68°22'41.96" | 57.38 |
| P21 | 702218.72 | 7273515.77 | P21-P0 | 89°35'26.04" | 88°45'26.32" | 31.69 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo II

